

## **LEI Nº 2.386, de 17 de maio de 2006.**

**“Altera redação do Artigo 1º, e acrescenta inciso VII ao Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.365 de 20 de março de 2.006, como específica”.**

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei Municipal nº 2.365, de 20 de março de 2006, passa a reger-se com a seguinte redação:

**“Lei Municipal nº 2.365 de 20 de março de 2.006:**

**Art. 1º - São regidos por esta lei os estabelecimentos comerciais instalados no Município de Catalão e Distritos, que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como “lan houses”, cibercafés e “cyber offices”, entre outros do gênero; bem como Escolas Públicas, particulares, escolas de de informática, e todos os estabelecimentos de ensino deste Município que disponibilizam computadores para seus alunos acessarem a Internet.”**

Art. 2º - Acresce o inciso VII ao Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.365, de 20 de dezembro de 2006, com a seguinte redação:

**“Lei Municipal nº 2.365 de 20 de março de 2.006:**

**Art. 4º - Os estabelecimentos de que trata esta lei deverão:**

**VI - idem ...**

**VII - afixar esta Lei em local visível.”**

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 15 dias do mês de maio do ano de 2006.

**(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA**

Presidente da Câmara Municipal de Catalão

**“Sanciono a presente Lei .**

**Registre-se e publique-se.**

**Catalão, 17.05.2006.**

**(a)ADIB ELIAS JÚNIOR**

Prefeito Municipal”